SUPERINTENDENCIA DE ADMINISTRAÇÃO DO ME AP

Termo de Referência 12/2026

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
12/2026	170345-SUPERINTENDENCIA DE ADMINISTRAÇÃO DO ME AP	VITOR CRISTIANO REZENDE QUEIROZ	03/11/2026 10:54 (v 0.10)

Status

ASSINADO

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
VI - obras e serviços de arquitetura e engenharia/Serviços comuns de engenharia		17167.000078/2026-71

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

(Processo Administrativo n° *17167.000078/2026-71*)

TERMO DE REFERÊNCIA

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de serviços de engenharia para eliminação dos alagamentos e infiltrações no subsolo do Edifício Sede da Superintendência Regional de Administração no Estado do Amapá – SRA/AP, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Serviços de engenharia para eliminação dos alagamentos e infiltrações no subsolo do Edifício Sede da SRA/AP.	1627	CJ	01	R$ 45.720,57	R$ 45.720,57

Classificação do objeto quanto à heterogeneidade ou complexidade

1.2. O objeto classifica-se como serviço comum de engenharia, nos termos do art. 6º, inciso XXI, alínea “a”, da Lei nº 14.133, de 2021, por envolver serviços de adequação do sistemas de drenagem e hidraulicos existentes, sem alteração substancial das características do imóvel, acréscimo de área construída ou modificação de sua estrutura, uso ou compartimentação.

Classificação do objeto quanto ao modelo de execução

1.3. O serviço é enquadrado como não contínuo ou contratados por escopo.

Prazo de vigência

1.4. O prazo de vigência da contratação é de 90 (noventa) dias corridos, contados da data de assinatura do termo de contrato, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021.

1.5. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A contratação decorre dos recorrentes alagamentos, infiltrações e elevados níveis de umidade verificados no subsolo do Edifício-Sede da SRA/AP. Conforme registrado na Nota Técnica SEI nº 36497/2026/MGI (SEI 65018028), foi identificado fluxo ascendente de água pelo piso do subsolo, com formação de lâmina d'água na situação mais crítica. O diagnóstico aponta como causa a existência de afloramento natural de água subterrânea (olho d'água) sob a edificação, cuja água é atualmente captada por canaleta lateral e conduzida à rede pública de drenagem pluvial da Avenida Duque de Caxias. Contudo, essa rede apresenta comprometimento parcial ou total de sua capacidade de escoamento, dificultando a adequada condução da água subterrânea, favorecendo a saturação do solo e contribuindo para a ocorrência de alagamentos e infiltrações no subsolo.

2.2. A contratação é necessária pelas seguintes razões:

a) risco à saúde de servidores e usuários, em razão da umidade excessiva e da insalubridade do ambiente;
b) risco de perda do acervo documental e de dano aos bens públicos guardados no subsolo;
c) comprometimento do uso do subsolo e das atividades que dele dependem;
d) permanência da saturação do solo sob a edificação. A Nota Técnica não identificou comprometimento estrutural, mas alerta para a possibilidade de erosão e de carreamento de partículas finas do solo de apoio das fundações caso o fluxo subterrâneo não seja adequadamente conduzido;
e) agravamento do problema nos períodos de maior pluviosidade e de elevação do nível do rio Amazonas, quando o lençol freático se eleva, o que recomenda a execução dos serviços antes do próximo período chuvoso.

2.3. O objeto compreende a recuperação do sistema de drenagem do olho d'água e a implantação de acesso permanente para sua inspeção e manutenção, conforme a ação permanente recomendada na Nota Técnica. A SRA /AP não dispõe, no momento, de contrato de manutenção predial que possa absorver esses serviços.

2.4. A não realização tempestiva da contratação manteria os alagamentos e poderia acarretar danos ao patrimônio público, além do risco de interrupção das atividades realizadas pelos órgãos públicos presentes no edifício.

2.5. Os quantitativos foram definidos a partir das recomendações da Nota Técnica e das dimensões estimadas do sistema existente.

2.6. Não foi elaborado Estudo Técnico Preliminar. A elaboração de Estudo Técnico Preliminar é facultada nas contratações fundamentadas no art. 75, inciso I, da Lei nº 14.133, de 2021, conforme o art. 14, inciso I, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 58, de 2022. A fundamentação técnica da solução consta da Nota Técnica SEI nº 36497 /2026/MGI e do Memorial Descritivo.

2.7. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2026, conforme detalhamento a seguir:

I) ID PCA no PNCP: 00489828000155-0-000017/2026;
II) Data de publicação no PNCP: 14/11/2025;
III) Id do item no PCA: 298;
IV) Classe/Grupo: 545 – Tipos Especiais de Serviços de Construção;
V) Identificador da Futura Contratação: 170345-60/2026.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada nos itens abaixo e no Memorial Descritivo dos Serviços:

a) A solução trata a causa do problema. Consiste na recuperação do sistema de drenagem existente, para restabelecer o escoamento da água subterrânea até a rede pluvial e reduzir a saturação do solo sob a edificação.
b) O olho d'água não será suprimido nem tamponado. A Nota Técnica adverte que o bloqueio da surgência pode elevar a pressão hidrostática no subsolo. O regime natural de surgência e escoamento deve ser preservado durante a execução e após a sua conclusão.
c) Recuperação da vala de drenagem, com abertura pela face superior, esgotamento, retirada do material depositado no fundo, limpeza das paredes, recuperação da seção em concreto, enchimento drenante de areia e brita e recomposição do fechamento em placas de concreto armado.
d) Adequação da câmara do olho d'água, com abertura lateral junto à canaleta, remoção manual do solo superficial no entorno da surgência, execução de leito drenante de areia e brita e implantação de acesso permanente, fechado com porta, para inspeção, manutenção e sanitização.
e) Execução de trechos de tubulação de esgoto predial em PVC, aparentes e fixados sob a laje do pavimento térreo.
f) Carga, transporte e destinação ambientalmente adequada dos materiais demolidos e escavados.

3.2. Quanto ao ciclo de vida do objeto, a solução foi concebida para permitir a conservação do sistema pela própria unidade:

a) o acesso permanente à câmara permite inspeção, manutenção e sanitização periódicas, hoje inviáveis;
b) o fechamento superior da vala em placas facilita futuras aberturas para limpeza e manutenção;
c) o croqui cadastral a ser entregue pelo Contratado passa a ser o registro técnico do sistema, hoje inexistente;
d) recomenda-se incluir a verificação do escoamento na rotina de manutenção predial, com maior frequência no período chuvoso;

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

4.1 Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

4.1.1. Gestão de resíduos: o material demolido e escavado será destinado a local licenciado, conforme a Resolução CONAMA nº 307, de 2002, com apresentação à fiscalização do comprovante de destinação de cada caçamba, sem ônus ambiental para a Administração;

4.1.2. Proteção da drenagem pública: o esgotamento da vala e da câmara será feito sem carreamento de sedimentos para a via pública e para a rede pluvial;

4.1.3. Preservação do recurso hídrico: é vedado tamponar, selar ou aterrar com material impermeável o ponto de surgência, devendo ser preservado o regime natural de surgência e escoamento do olho d’água;

4.1.4. Eficiência e insumos: preferência por materiais com maior durabilidade e menor geração de resíduos, observadas as especificações do Memorial Descritivo; e

4.1.5 As medidas de sustentabilidade previstas neste item deverão observar, no que couber, as diretrizes e os objetivos estabelecidos no Plano Diretor de Logística Sustentável do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos (PLS/MGI 2024–2026).

Acessibilidade

4.2. Quanto à acessibilidade, a intervenção não altera rotas, acessos nem ambientes de uso. O fechamento da vala será recomposto no nível do piso adjacente e os acessos do edifício serão mantidos desobstruídos durante a execução.

Subcontratação

4.3. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.3.1. O objeto tem pequeno valor, prazo curto e escopo concentrado em uma única frente de serviços, plenamente executável por uma só empresa. A execução junto às fundações e à surgência recomenda unidade de comando e de responsabilidade técnica.

4.3.2. A locação de contêiner e de caçambas estacionárias constitui fornecimento de insumos ao Contratado e não se confunde com subcontratação do objeto.

Garantia da contratação

4.4. Não será exigida garantia da contratação, prevista nos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, considerando o baixo valor da contratação, o curto prazo de execução dos serviços e a previsão de pagamento somente após a medição e o recebimento dos serviços executados.

4.4.1. A dispensa da garantia não afasta a obrigação do Contratado de corrigir vícios e defeitos nem a sua responsabilidade pela solidez e segurança dos serviços, nos termos dos arts. 119 e 140, § 2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

Vistoria

4.5. A avaliação prévia do local de execução dos serviços é facultada para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das **9** horas às **16** horas , mediante agendamento com a SRA/AP.

4.6. Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia.

4.7. Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

4.8. Caso o interessado opte por não realizar a vistoria, deverá prestar declaração formal assinada pelo seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

4.9. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o Contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1. Início da execução do objeto: em até 5 (cinco) dias úteis da emissão da ordem de serviço.

5.1.2. Prazo de execução: 30 (trinta) dias corridos, contados do início da execução, conforme o Cronograma Físico-Financeiro.

5.1.3. Condições gerais: os serviços serão executados com fornecimento de todo o material, mão de obra, equipamentos, ferramentas e equipamentos de proteção individual e coletiva necessários, em conformidade com este Termo de Referência, com o Memorial Descritivo dos Serviços, com a Nota Técnica SEI nº 36497 /2026/MGI, com as especificações dos fabricantes e com as normas técnicas relacionadas no item 4 do Memorial Descritivo, em suas versões vigentes.

5.1.4. Responsabilidade técnica: os serviços serão executados sob a responsabilidade de profissional legalmente habilitado, com Anotação ou Registro de Responsabilidade Técnica (ART ou RRT) registrado e apresentado à fiscalização antes do início dos trabalhos. O encarregado geral permanecerá no local durante a execução. Cabe ao responsável técnico orientar a inspeção do sistema, validar as soluções de recuperação e assinar os relatórios.

5.1.5. Edificação em funcionamento: o edifício permanecerá em uso durante a execução. O Contratado deve programar os serviços com a fiscalização, isolar e sinalizar as frentes de trabalho, proteger as áreas e os bens adjacentes e manter os acessos desobstruídos.

5.1.6. Segurança do trabalho: o Contratado cumprirá as Normas Regulamentadoras aplicáveis, em especial a NR-6, a NR-10, a NR-18 e a NR-33. Antes do ingresso de trabalhadores na câmara do olho d’água e no interior da vala, serão avaliadas as condições de segurança do local e adotadas as medidas de prevenção e de supervisão necessárias. As instalações elétricas, as ligações das bombas e as ferramentas utilizadas terão proteção adequada contra choques elétricos, considerada a presença permanente de água.

5.1.7. Preservação da surgência: é vedado tamponar, selar, aterrar com material impermeável ou lançar concreto sobre o ponto de surgência. O escoamento da água será mantido durante toda a execução. A escavação no entorno do olho d’água será exclusivamente manual. O esgotamento com bomba tem a finalidade de permitir o trabalho e não deve ser usado para rebaixar o lençol freático de forma contínua.

5.1.8. Proteção das fundações: as escavações não podem atingir cota inferior à da base das fundações nem descalçar sapatas e vigas baldrame. Nenhum elemento estrutural pode ser cortado ou demolido. Constatados vazios, erosão ou indícios de carreamento de partículas finas do solo junto às fundações, o serviço será interrompido no trecho e o fato comunicado de imediato à fiscalização.

5.1.9. Inspeção após a abertura: concluída a abertura da vala e da câmara, o Contratado realizará inspeção detalhada do sistema, acompanhada pela fiscalização. A inspeção registrará as dimensões reais, o estado das paredes e do fundo, as obstruções encontradas, a declividade e as condições do ponto de deságue na rede pluvial. O resultado será apresentado em relatório fotográfico e descritivo antes do início da recuperação.

5.1.10. As quantidades do orçamento são estimativas e serão confirmadas na inspeção. Variações de quantidades e serviços complementares que se mostrem necessários dependem de aprovação prévia da fiscalização e, quando alterarem o valor contratual, de formalização por termo aditivo, observados os arts. 124 e 125 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.1.11. Materiais: os materiais serão novos, de primeira qualidade e conformes às normas técnicas. As composições do SINAPI e do SBC indicadas no orçamento definem o padrão mínimo de materiais e de execução de cada serviço.

5.1.12. Descrição detalhada dos métodos, rotinas, etapas e procedimentos de execução: consta do item 6 do Memorial Descritivo. Os serviços seguirão, preferencialmente, a sequência recomendada na Nota Técnica:

- Mobilização, instalação do contêiner e isolamento das frentes de serviço.
- Abertura da vala pela face superior e esgotamento.
- Abertura lateral da câmara do olho d’água e esgotamento.
- Inspeção detalhada da vala, do sistema de drenagem e do olho d’água, com relatório à fiscalização.

- Execução das instalações hidrossanitárias.
- Retirada do material do fundo da vala, limpeza das paredes e recuperação da seção.
- Remoção do solo no entorno do olho d’água e execução do leito filtrante.
- Enchimento drenante do fundo da vala e verificação do escoamento até a rede pluvial.
- Recomposição do fechamento superior da vala.
- Recomposição do vão da câmara e instalação da porta de acesso.
- Remoção dos resíduos, limpeza final e desmobilização.

5.1.13. Documentação final: o Contratado entregará relatório final com registro fotográfico das etapas, os comprovantes de destinação dos resíduos e o croqui cadastral do sistema executado, com o traçado, as dimensões e as seções da vala e da câmara.

Local e horário da prestação dos serviços

5.2. Os serviços serão prestados no seguinte endereço: Rua Iracema Carvão Nunes, nº 625, Centro, Macapá/AP, CEP 68906-005.

5.3. Os serviços serão prestados no seguinte horário: das 8h às 12h e das 13h às 17h, de segunda a sexta-feira. Serviços com ruído ou poeira intensos, como a demolição com martelete, serão executados em horários ajustados com a unidade.

Materiais a serem disponibilizados

5.4. Para a perfeita execução dos serviços, o Contratado deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas no Orçamento de Referência e com as qualidades estabelecidas no Memorial Descritivo, promovendo sua substituição quando necessário.

Informações relevantes para o dimensionamento da proposta

5.5. A demanda do órgão tem como base as seguintes características:

5.5.1. Considerando as particularidades da obra, as condições do local de intervenção os quantitativos dos serviços foram estimados com base na planilha orçamentária e nas especificações constantes do Memorial Descritivo, que integram este Termo de Referência.

5.5.2. Os quantitativos apresentados possuem caráter estimativo e foram definidos a partir das informações e das condições conhecidas na fase de planejamento da contratação, devendo a execução dos serviços observar as especificações técnicas, os procedimentos previstos no Memorial Descritivo e as orientações da fiscalização.

5.5.3. O contêiner almoxarifado será instalado em local indicado pela fiscalização. Caso o Contratado opte por não utilizá-lo, deverá apresentar justificativa à fiscalização, hipótese em que o item não será medido, sem prejuízo da obrigação de garantir a guarda e a segurança dos materiais e ferramentas; e

5.5.4. O preço foi estimado com base no SINAPI e no SBC, referência 08/2026, localidade Amapá, com encargos sociais desonerados e BDI de 30,09%.

Especificação da garantia do serviço

5.6. O prazo de garantia dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), sem prejuízo da responsabilidade do Contratado pela solidez e segurança dos serviços, prevista no art. 140, § 2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar o preposto da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do Contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Preposto

6.6. O Contratado designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto Contratado.

6.7. O Contratado não necessitará manter preposto da empresa no local da execução do objeto durante o período de execução do serviço.

6.8. O Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que o Contratado designará outro para o exercício da atividade.

Rotinas de Fiscalização

6.9. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

Fiscalização Técnica

6.10. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.11. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.12. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.13. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.14. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.15. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

6.16. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

6.17. As disposições previstas neste Termo de Referência não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação, por força da Instrução Normativa Seges/ME nº 98, de 26 de dezembro de 2022.

Fiscalização Administrativa

6.18. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.19. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

Gestor do Contrato

6.20. Cabe ao gestor do contrato:

6.20.1. coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.20.2. acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.20.3. acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.20.4. emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.20.5. tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.20.6. elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.20.7. enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, com a indicação expressa de que o valor da Nota Fiscal emitida pela contratada confere com o valor dimensionado pela fiscalização e gestão no recebimento definitivo do serviço.

6.20.8 receber e dar encaminhamento imediato:

6.20.8.1. às denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho, conforme o art. 2º, inciso III, do Decreto n.º 12.174/2024;

6.20.8.2. à notificação formal de que a empresa contratada está descumprindo suas obrigações trabalhistas, enviada pelo trabalhador, sindicato, Ministério do Trabalho, Ministério Público, Defensoria Pública ou por qualquer outro meio idôneo.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. Os serviços serão medidos pelas quantidades efetivamente executadas e aferidas pela fiscalização, e pagos pelos preços unitários contratados, nas unidades do Orçamento de Referência:

7.1.1. Administração local: hora (h) de encarregado geral e de engenheiro civil, paga na proporção da execução física dos demais serviços em cada medição, e não em parcelas fixas, conforme o Acórdão nº 2.622/2013-TCU-Plenário;
7.1.2. Canteiro de obras e serviços preliminares: instalação e desinstalação do contêiner (un), locação do contêiner (mês) e tapume (m²);
7.1.3. Recuperação da vala de drenagem: demolição da laje (m³), escavação manual (m³), esgotamento com bomba (h), limpeza com jato de alta pressão (m²), enchimento de areia (m³), enchimento de brita (m³), concretagem da canaleta (m³) e piso de concreto armado (m²);
7.1.4. Acesso e adequação da drenagem da câmara: demolição de alvenaria (m³), chapisco, emboço, impermeabilização e pintura (m²), porta de acesso (m²), esgotamento com bomba (h), escavação manual (m³), enchimento de areia (m³) e enchimento de brita (m³);
7.1.5. Instalações hidrossanitárias: tubos e fixações (m), conexões e caixa sifonada (un); e
7.1.6. Carga, transporte e destinação dos materiais: transporte horizontal com jerica (m³ x km) e bota-fora em caçamba de 5 m³ (un), este condicionado à apresentação do comprovante de destinação.

7.2. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que o Contratado:

7.2.1. não produziu os resultados acordados,

7.2.2 deixou de executar, ou não executou com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

7.2.3. deixou de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou os utilizou com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

Recebimento

7.3. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 10 (dez) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

7.3.1. Tratando-se de obra ou serviço de engenharia, ao final de cada etapa da execução contratual, conforme previsto no Cronograma Físico-Financeiro, o Contratado apresentará a medição prévia dos serviços executados no período, por meio de planilha e memória de cálculo detalhada.

7.3.1.1. Uma etapa será considerada efetivamente concluída quando os serviços previstos para aquela etapa, no Cronograma Físico-Financeiro, estiverem executados em sua totalidade.

7.3.1.2. O contratado também apresentará, a cada medição, os documentos comprobatórios da procedência legal dos produtos e subprodutos florestais utilizados naquela etapa da execução contratual, quando for o caso.

7.4. O prazo para recebimento provisório será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do Contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.5. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

7.6. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

7.7. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

7.8. Para efeito de recebimento provisório, será considerado para fins de faturamento o períodoconstante do cronograma físico-financeiro, quando aplicável.

7.9. Ao final de cada período/evento de faturamento:

7.9.1. o fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato;

7.9.2. o fiscal administrativo deverá verificar a efetiva realização dos dispêndios concernentes aos salários e às obrigações trabalhistas, previdenciárias e com o FGTS do mês anterior, dentre outros, emitindo relatório que será encaminhado ao gestor do contrato.

7.10. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

7.11. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

7.12. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

7.13. O recebimento provisório também ficará sujeito:

7.13.1. à verificação, pela fiscalização, do escoamento da água pela vala até a rede pluvial e do funcionamento do acesso à câmara;

7.13.2. ao teste de estanqueidade dos trechos de tubulação de esgoto executados; e

7.13.3. à entrega do relatório final com registro fotográfico das etapas, dos comprovantes de destinação dos resíduos e do croqui cadastral do sistema executado.

7.14. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.15. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.16. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.16.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento.

7.16.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando ao Contratado, por escrito, as respectivas correções;

7.16.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

7.16.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

7.16.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.17. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.18. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo Contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.19. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.20. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.21. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021

7.22. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

i) o prazo de validade;

ii) a data da emissão;

III) os dados do contrato e do órgão contratante;

IV) o período respectivo de execução do contrato;

V) o valor a pagar; e

VI) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.23. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante.

7.24. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.25. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

7.25.1. Verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;

7.25.2. Identificar possível razão que impeça a participação em licitação/contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.26. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

7.27. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.28. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

7.29. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

7.30. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

7.31. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice INCC (Índice Nacional de Custos da Construção) de correção monetária.

Forma de pagamento

7.32. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado.

7.33. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.34. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

> 7.34.1 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.[A11]

7.35. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Reajuste

7.36. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, considerando as planilhas referenciais elaboradas com base no SINAPI e no SBC do mês 08/2026.

7.37. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do INCC, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.38. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.39. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.40. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.41. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.42. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.43. O reajuste será realizado por apostilamento.

Cessão de Crédito

7.44. As cessões de crédito dependerão de prévia aprovação do Contratante.

7.45.1. A eficácia da cessão de crédito, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

7.44.2. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do Contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

7.44.3. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (Contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.

7.44.4. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do Contratado.

7.45. O disposto nesta seção não afeta as operações de crédito de que trata a Instrução Normativa SEGES/MGI nº 82, de 21 de fevereiro de 2025, as quais ficam por esta regidas.

8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

8.2.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

8.2.4. Multa:

8.2.4.1. Moratória, para as infrações descritas no item “d”, de **0,2**% (**zero vírgula dois** por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de **15** (**quinze**) dias.

8.2.4.2. Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia;

8.2.4.2.1. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias para apresentação, suplementação ou reposição da garantia autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

8.2.4.3. Compensatória, para as infrações descritas acima alíneas “**e**” a “**h**” de **20**% (**vinte por cento**) a 30% (**trinta** por cento) do valor da contratação.

8.2.4.4. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista acima na alínea “**c**”, de **10**% (**dez** por cento) a **20**% (**vinte** por cento) do valor da contratação.

8.2.4.5. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “**b**”, de **15**% (**quinze** por cento) a **20**% (vinte por cento) do valor da contratação.

8.2.4.6. Compensatória, em substituição à multa moratória para a infração descrita acima na alínea “d”, de **5**% (**cinco** por cento) a **10**% (**dez** por cento) do valor da contratação.

8.2.4.7.Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “**a**”, de **5**% (**cinco** por cento) a **10**% (**dez** por cento) do valor da contratação.

8.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

8.4. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

8.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

8.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

8.7. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

8.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.8.1. Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

8.8.2. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no SICAF serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

8.9. Na aplicação das sanções serão considerados:

8.9.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

8.9.2. as peculiaridades do caso concreto;

8.9.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

8.9.4. os danos que dela provierem para o Contratante; e

8.9.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

8.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

8.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

8.12.1. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

8.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.14. Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

9.1. O fornecedor será selecionado por meio de contratação direta, por dispensa de licitação em razão do valor, com fundamento no art. 75, inciso I, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021. O valor estimado da contratação, de R$ 45.720,57, é inferior ao limite de R$ 130.984,20 fixado para obras e serviços de engenharia pelo Decreto nº 12.807, de 29 de dezembro de 2025.

9.1.1. A contratação será processada por dispensa eletrônica, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 67, de 2021, com divulgação de aviso pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, nos termos do art. 75, § 3º, da Lei nº 14.133, de 2021. Será selecionada a proposta mais vantajosa, pelo critério de julgamento de menor preço.

9.1.2. É vedada a participação de consórcios. O objeto não tem vulto nem complexidade que justifiquem a soma de capacidades de mais de uma empresa. Os serviços são comuns, de pequeno valor, e há no mercado empresas aptas a executá-los isoladamente, de modo que a vedação não reduz a competitividade.

9.1.3. É vedada a participação de cooperativas. A execução exige equipe sob direção do encarregado geral em período integral e do responsável técnico, com subordinação e cumprimento de horários ajustados com a unidade, forma de organização incompatível com a execução em regime cooperado, observado o art. 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

Regime de Execução

9.2. O regime de execução do objeto será de empreitada por preço unitário, nos termos dos arts. 6º, inciso XXVIII, e 46, inciso I, da Lei nº 14.133, de 2021.

Critérios de aceitabilidade de preços

9.3. Para o objeto sujeito ao regime de empreitada por preço unitário, o critério de aceitabilidade de preços será:

9.3.1. valor global: conforme valor estimado da contratação; e

9.3.2. preços unitários: conforme os preços unitários do Orçamento de Referência anexo a este Termo de Referência.

Exigências de habilitação

9.4. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

9.5. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.6. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.7. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

9.8. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.9. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

9.10. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

9.11. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas.

9.12. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

9.13. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.14. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.15. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Distrital ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.16. Prova de regularidade com a Fazenda Distrital ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.17. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

Qualificação Econômico-Financeira

9.18. certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do interessado, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação/contratação, ou de sociedade simples;

9.19. certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;

9.20. balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, comprovando, índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um), obtidos por meio da aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante + Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante + Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

9.21. Caso a empresa apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido, para fins de habilitação, **patrimônio líquido mínimo** de **10% (dez por cento)** do **valor total estimado da contratação.**

9.22. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

9.23. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

9.24. O atendimento dos índices econômicos previstos neste termo de referência deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

9.25. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação/contratação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

Qualificação Técnica

9.26. Declaração de que o fornecedor tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da contratação.

9.26.1. Essa declaração poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do interessado acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

9.27. Registro ou inscrição da empresa na entidade profissional competente (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo), em plena validade.

9.27.1. Os serviços exigem responsável técnico legalmente habilitado e se inserem tanto nas atribuições dos profissionais do Sistema Confea/CREA quanto nas dos arquitetos e urbanistas vinculados ao CAU. Será aceito o registro em qualquer dos dois conselhos, conforme a atividade básica da empresa e a formação do seu responsável técnico, nos termos do art. 67, inciso V, da Lei nº 14.133, de 2021, e do art. 1º da Lei nº 6.839, de 1980.

9.27.2. Sociedades empresárias estrangeiras atenderão à exigência por meio da apresentação, no momento da assinatura do contrato ou do aceite de instrumento equivalente, da solicitação de registro perante a entidade profissional competente no Brasil.

Qualificação Técnico-Operacional

9.28. Comprovação de aptidão para execução de serviço similar, de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior à do objeto desta contratação, ou do item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

9.28.1. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contrato(s) executado(s) com as seguintes características mínimas:

9.28.1.1. Serviços de reforma, recuperação ou manutenção predial em edificação, contemplando drenagem ou impermeabilização, elementos de concreto moldados in loco e instalações hidrossanitárias prediais, em área de intervenção mínima de 42,50 m² (quarenta e dois vírgula cinquenta metros quadrados).

9.28.2. O quantitativo mínimo corresponde a 50% da área aproximada de 85,00 m² do subsolo indicada na Nota Técnica SEI nº 36497/2026/MGI, nos termos do art. 67, § 2º, da Lei nº 14.133, de 2021. Adota-se a área de intervenção como parâmetro porque os serviços são executados em uma mesma área física e medidos em unidades diferentes.

9.28.3. Será admitido, para fins de comprovação do quantitativo mínimo, o somatório de diferentes atestados. Os serviços são divisíveis e de baixa complexidade, e a sua execução em maior quantidade não altera a técnica construtiva nem exige estrutura operacional diferenciada.

9.28.4. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

9.28.5. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do Contratante e local em que foram prestados os serviços, entre outros documentos.

9.28.6. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.

9.29. Serão aceitos atestados ou outros documentos hábeis emitidos por entidades estrangeiras quando acompanhados de tradução para o português, salvo se comprovada a inidoneidade da entidade emissora.

9.30. A apresentação, pelo fornecedor, de certidões ou atestados de desempenho anterior emitido em favor de consórcio do qual tenha feito parte será admitida, desde que atendidos os requisitos do art. 67, §§ 10 e 11, da Lei nº 14.133/2021 e regulamentos sobre o tema.

Qualificação Técnico-Profissional

9.31. Apresentação de profissional Engenheiro Civil, Arquiteto e Urbanista ou outro profissional legalmente habilitado, com atribuições compatíveis com o objeto e devidamente registrado no CREA ou no CAU, detentor de Certidão de Acervo Técnico (CAT) ou documento equivalente emitido pelo conselho profissional competente, por execução de serviço de características semelhantes, nos termos do art. 67, inciso I, da Lei nº 14.133, de 2021:

9.31.1. Serviços de reforma, recuperação ou manutenção predial em edificação, contemplando drenagem ou impermeabilização, elementos de concreto moldados in loco e instalações hidrossanitárias prediais.

9.31.2. Não será exigida a comprovação de quantitativos mínimos para a capacidade técnico-profissional.

9.31.3. O(s) profissional(is) acima indicado(s) deverá(ão) participar do serviço objeto do contrato, e será admitida a sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração (§ 6º do art. 67 da Lei nº 14.133, de 2021)

9.32. Não serão admitidos atestados de responsabilidade técnica de profissionais que, na forma de regulamento, tenham dado causa à aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do **caput** do art. 156 da Lei n.º 14.133, de 2021, em decorrência de orientação proposta, de prescrição técnica ou de qualquer ato profissional de sua responsabilidade.

9.33. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

Disposições gerais sobre habilitação

9.34. Quando permitida a participação na licitação/contratação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

9.35. Na hipótese de o fornecedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para assinatura do contrato ou da ata de registro de preços ou do aceite do instrumento equivalente, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

9.36. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.37. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.38. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. O custo estimado total da contratação, que constitui o valor máximo aceitável, é de R$ 45.720,57 (quarenta e cinco mil, setecentos e vinte reais e cinquenta e sete centavos), conforme detalhado nas planilhas orçamentárias.

10.2. O orçamento adota o SINAPI, referência 08/2026, localidade Amapá, em 43 dos 45 itens, sem adaptação das composições. Os itens 2.2 (contêiner almoxarifado) e 6.2 (bota-fora em caçamba de 5 m³) utilizam o SBC – Sistema Brasileiro de Custos, referência 08/2026, localidade Amapá, nos termos do art. 23, § 2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

10.3. Foram adotados os custos com encargos sociais desonerados, por resultarem no menor valor global.

10.4. O BDI foi calculado pela fórmula do Acórdão nº 2.622/2013-TCU-Plenário, com as parcelas no percentual médio para construção de edifícios e com os tributos incidentes sobre o faturamento. As justificativas constam do Termo de Justificativas Técnicas Relevantes.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

11.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

I) Gestão/unidade: UGR 170345 (SRA/AP);
II) Fonte de recursos: 10000;
III) Programa de trabalho: Programa 0032, Ação 2000, Plano Orçamentário 000E, PTRES 225040;
IV) Elemento de despesa: 33.90.39; e
V) Plano interno: 46.2000.20.345.

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. As informações contidas neste Termo de Referência não são classificadas como sigilosas.

12.2. Integram este Termo de Referência, para todos os fins, os seguintes documentos técnicos:

a) Memorial Descritivo dos Serviços;

b) Orçamento de Referência (planilhas sintética e analítica), composição do BDI e Curva ABC; e

c) Cronograma Físico-Financeiro.

13. ANEXO I Regras aplicáveis ao instrumento substitutivo ao contrato (Contratações de pequeno valor - art. 95, inciso I, da Lei n. 14.133/2021, Orientação Normativa nº 84, de 17 de maio de 2024)

13.1. Não se aplica. A contratação será formalizada por termo de contrato.

14. ANEXO II TERMO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

Por meio deste instrumento, *(identificar o Contratado)* declara que está ciente e concorda com as disposições e obrigações previstas no *Edital* ***OU*** *Aviso de Contratação Direta*, no Termo de Referência e nos demais anexos a que se refere o *Pregão/Concorrência/Dispensa Eletrônica* nº...../20....., bem como que se responsabiliza, sob as penas da Lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de contratação.

Local-UF, de de 20.... .

(Nome *e Cargo do Representante Legal*)

15. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Despacho: Portaria 8639 (SEI nº 65169185)

VITOR CRISTIANO REZENDE QUEIROZ

Equipe de apoio

Assinou eletronicamente em 03/11/2026 às 10:43:22.

Despacho: Portaria 8639 (SEI nº 65169185)

HERMANO DE MORAES DAVID

Equipe de apoio

Assinou eletronicamente em 03/11/2026 às 10:54:17.

Despacho: Portaria 8639 (SEI nº 65169185)

gov.br Documento assinado digitalmente
ARMANDO BUENO DE SOUSA REIS
Data: 03/11/2026 12:50:15-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

ARMANDO BUENO DE SOUSA REIS

Equipe de apoio